



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI nº 38/2019.

“REVOGA o art. 5 da Lei nº 56/17 de 01 de Novembro de 2017”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas
atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 5 da Lei 56/2017 de 01 de novembro de 2017.

Art. 5 - Será suspenso do fornecimento do Ticket alimentação mensal o funcionário que ficar afastado por mais de 03 (três) dias por mês independente do número de atestado, exceto nos casos de encaminhamento para o INSS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de Novembro de 2019.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Aline Lellis Devecchi Menis
Escrituraria Exp. Administrativo